



**MPV 894  
00071**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprimam-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 1º da Medida Provisória nº 894/2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Estes parágrafos impedem a acumulação da pensão especial com “indenização paga pela União em razão de decisão judicial” e também “com o Benefício de Prestação Continuada”.

O parágrafo 3º exige “a desistência de ação judicial” para fazer jus à pensão especial, tendo portanto de abrir mão de todo efeito retroativo que pode ser assegurado pela ação judicial.

A situação destas famílias é extremamente difícil, e não se justifica que, para que haja o estabelecimento da pensão especial, esta seja condicionada a abrir mão de ações judiciais e do Benefício de Prestação Continuada. Considerando a complexidade que é o tratamento das crianças com



CD/19863.39194-66



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

microcefalia por zika vírus, é perfeitamente razoável que a pensão não tenha condicionantes. O Estado garantiria no máximo uma renda de dois salários mínimos para estas famílias, que seria atingida por uma eventual acumulação dos benefícios.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado Márcio Jerry  
PCdoB-MA



CD/19863.39194-66